

	SOLICITAÇÃO DE DEMANDA	Número da demanda :038		
UNIDADE /SETOR: SECRETARIA				
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE		CPF DO SOLICITANTE 046.761.749-00		
DATA DO EVENTO: 05/12/2024				
DEMANDA				
Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti				
JUSTIFICATIVA DE DEMANDA				
Para o atendimento das necessidades desta Casa de Leis, a contratação de concessionária para prestação dos referidos serviços públicos no Município de Ibaiti/PR, se torna imprescindível com vistas a suprir de forma contínua e integral de energia elétrica, assegurando a manutenção e o correto funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Ibaiti Paraná.				
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA DEMANDA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SERV.	QUANT.
1.	23335	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	contínuo	60 meses


RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

		SOLICITAÇÃO DE DEMANDA		Número da demanda :038	
UNIDADE /SETOR: PRESIDÊNCIA					
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO ANDRÉ ZANINETE DE MATOS			CPF DO SOLICITANTE 001.051.759-60		
DATA DO EVENTO: 05/12/2024					
Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti					
JUSTIFICATIVA DE DEMANDA					
Para o atendimento das necessidades desta Casa de Leis, a contratação de concessionária para prestação dos referidos serviços públicos no Município de Ibaiti/PR, se torna imprescindível com vistas a suprir de forma contínua e integral de energia elétrica, assegurando a manutenção e o correto funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Ibaiti Paraná.					
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA DEMANDA					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SERV.	QUANT.	
1.	23335	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	contínuo	60 meses	

Desta forma, determino:

- ✓ Encaminha-se para o setor de compras para a realização de orçamentos referente a aquisição do prestação de serviços solicitados;

Após, que o feito retorne ao meu gabinete para a apreciação do solicitado parecer.


ANDRÉ ZANINETE DE MATOS
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



03

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

I - DO OBJETO:

O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Câmara Municipal de Ibaíti.

Empresa que presta o serviço COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 no Estado do Paraná.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Para o atendimento das necessidades desta Casa de Leis, a contratação de concessionária para prestação dos referidos serviços públicos no Município de Ibaíti/PR, se torna imprescindível com vistas a suprir de forma contínua e integral de energia elétrica, assegurando a manutenção e o correto funcionamento da sede administrativa da Câmara Municipal de Ibaíti Paraná.

A Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 2021, exige que os contratos vigentes por prazo indeterminado para serviços essenciais, como o fornecimento de energia elétrica, sejam extintos até 31 de dezembro de 2024. A referida Portaria estabelece que novas contratações sejam feitas de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Este processo de adequação é necessário para garantir que os serviços de energia elétrica continuem a ser prestados dentro de um marco contratual que atenda às exigências de transparência, competitividade e eficiência, previstas pela nova legislação.

O serviço de fornecimento de energia elétrica é de caráter contínuo e imprescindível para o funcionamento do Câmara Municipal de Ibaíti/PR. A falta de um contrato formalizado, conforme exigido pela legislação vigente, poderia comprometer o andamento das atividades essenciais do órgão, impactando diretamente a prestação de serviços à sociedade e o atendimento ao público.

Dessa forma, a contratação da COPEL é fundamental para garantir que a Câmara Municipal de Ibaíti/PR esteja em conformidade com a legislação e, ao mesmo tempo, assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica em todas as suas unidades. O objetivo desta contratação é a formalização de um contrato que atenda às exigências da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), garantindo segurança jurídica e eficiência no fornecimento de um serviço essencial

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para garantir o fornecimento contínuo e eficiente de energia elétrica nos setores administrativos da Câmara Municipal de Ibaíti/PR, em conformidade com as normas legais, os seguintes requisitos são fundamentais:

- a) **Natureza dos Serviços:** A contratação deve ser para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica em regime de monopólio, assegurando que a COPEL, como concessionária local, atenda às necessidades de energia de todos os imóveis de forma contínua e com qualidade.
- b) **Regime de Monopólio:** É essencial que a contratação respeite a natureza monopólica da prestação do serviço de energia elétrica, considerando que a COPEL é a única fornecedora autorizada para essa região, garantindo a continuidade do fornecimento sem alternativas viáveis de concorrência.
- c) **Conformidade Legal:** A contratação deve seguir as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e da Resolução nº 01 de 10 de abril de 2023, garantindo que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com as exigências legais, especialmente no que tange à extinção de contratos vigentes por prazo indeterminado até 31 de dezembro de 2024.



05

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- d) **Transição Adequada dos Contratos:** O processo de contratação deve ser planejado de forma a assegurar uma transição suave entre os contratos vigentes e os novos, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica.
- e) **Garantia da Prestação Contínua dos Serviços:** A contratada deve garantir a continuidade no fornecimento de energia elétrica, observando os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e atendendo a todas as demandas institucionais da Câmara Municipal de Ibaíti/PR.
- f) **Obrigações Contratuais:** A contratação será realizada por meio da adesão ao modelo de contrato padrão da COPEL, cujas obrigações serão definidas no contrato, incluindo prazos para atendimento a falhas de fornecimento, manutenção da rede elétrica e adequação a futuras demandas de consumo. Também será importante incluir cláusulas que garantam a transparência nas tarifas e na qualidade do serviço prestado.
- g) **Crítérios de Sustentabilidade:** A contratação deverá incluir práticas sustentáveis, como a promoção do uso eficiente da energia e a implementação de programas de energia renovável, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso não sejam aplicáveis, essa decisão deve ser justificada pela área técnica.

Os serviços de fornecimento de energia elétrica da COPEL atende ao princípio da padronização, conforme disposto no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

- 1) **Compatibilidade de Especificações:** A COPEL, possui especificações técnicas bem definidas para os serviços prestados, que são compatíveis com as normas e padrões exigidos para o fornecimento de energia elétrica e serviços de saneamento básico, respectivamente.
- 2) **Normas e Regulamentações:** A COPEL opera sob regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que os serviços atendam a padrões de qualidade e desempenho que asseguram a continuidade e a eficiência no atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ibaíti/PR.
- 3) **Homogeneidade nos Serviços:** A padronização nos serviços prestados pela empresa permite a Câmara Municipal de Ibaíti/PR garantir a uniformidade na qualidade dos serviços, além de facilitar a comparação de preços e condições contratuais, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos.

Os serviços a serem contratados junto à COPEL são considerados atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da Câmara Municipal de Ibaíti/PR, conforme estabelecido pela legislação pertinente.

Apoio à Atuação Institucional: O fornecimento de energia elétrica e de água, assim como o tratamento de esgoto, são essenciais para o funcionamento adequado das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Ibaíti/PR. Esses serviços garantem a infraestrutura necessária para a realização das funções regulatórias e de fiscalização da entidade, que são pilares de sua atuação no campo da saúde e bem-estar da população.

Atividades Indispensáveis: A continuidade do fornecimento desses serviços é fundamental para a manutenção das condições adequadas de trabalho da Câmara Municipal de Ibaíti/PR, permitindo a realização de atividades essenciais e a prestação de serviços à sociedade, que é a missão institucional do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

06

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

A presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, mas sim a continuidade dos serviços contratados com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

Portanto, não haverá aumento da despesa orçamentária da Câmara Municipal de Ibaiti/PR.

Os recursos necessários para a execução deste contrato já estão previstos no orçamento vigente da entidade, e há saldo suficiente para garantir a continuidade dos serviços sem a necessidade de alterações no plano orçamentário.

A análise realizada demonstra que os custos estão dentro das estimativas previamente estabelecidas, garantindo a execução das atividades essenciais da Câmara Municipal de Ibaiti/PR sem comprometer a sua saúde financeira.

Dessa forma, a contratação proposta visa a otimização dos recursos já disponíveis, respeitando os princípios de economicidade e eficiência, sem gerar despesas adicionais ao orçamento da instituição.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A presente contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, mas sim a continuidade dos serviços contratados com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC). Portanto, não haverá aumento da despesa orçamentária Câmara Municipal.

O objeto desta prestação de serviço esta estimada no Plano Anual de Contratação de 2024, link: https://camaraibaiti.pr.gov.br/documento?DocumentoSearch%5Bid_documento_categoria%5D=39

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado realizado para a contratação da COPEL (Companhia Paranaense de Energia) reflete a necessidade contínua e essencial de fornecimento de energia elétrica para as operações do Coren/PR. A COPEL, como concessionária de energia elétrica no estado do Paraná, se destaca por sua capacidade de atender à demanda de forma eficiente e abrangente, garantindo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução, realizada por empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. a COPEL é a fornecedora monopolista do fornecimento de energia elétrica na maior parte do Estado, opera sob a regulamentação da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica). A COPEL se estabelece como a melhor opção devido à sua ampla infraestrutura, experiência e conformidade com as normas do setor. Isso justifica a contratação direta, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação quando a pluralidade de fornecedores não é possível.

Há regulamentações que tratam da exclusividade do fornecimento de energia elétrica no Paraná. Um exemplo é a Resolução SEDEST nº 11, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar no estado do Paraná. Além disso, a Resolução PGE nº 075/2019 e a Orientação Administrativa nº 33/2019 permitem a vigência por prazo indeterminado nos contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais, como energia elétrica, desde que justificada a adoção do prazo indeterminado e



04

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

comprovadas, a cada exercício financeiro, a manutenção da exclusividade do fornecimento pelo concessionário.

VI - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Com base em levantamentos históricos de consumo de energia elétrica da Câmara Municipal de Ibaiti/PR e nas tarifas praticadas pela COPEL, o valor estimado para a contratação desses serviços é de aproximadamente R\$ 1.033,32 mensais, sendo R\$ 12.399,87 anuais incluindo o reajuste calculado pelo IPCA valor estimado mensal R\$ 1.082,50 e R\$ 12.990,10 anual. Essa estimativa leva em consideração variações sazonais e eventuais ajustes tarifários, refletindo um valor realista e compatível com as necessidades da instituição.

Seguem abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Quant.	unidade	Valor estimado mensal	Valor total estimado anual	Índice de correção IPCA 4,76%
1.	23335	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	60	mensal	1.033,32	12.399,87	12.990,10

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

Sabendo-se que se trata de contratação de empresa monopolista, não há o que se falar em parcelamento da solução.

VIII - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO, SE FOR O CASO:

Não se aplica.

IX - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, fornecimento de energia elétrica, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

X - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL:

A equipe de planejamento da contratação, após a análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, declara que a contratação da COPEL para o fornecimento de energia elétrica é viável e razoável, pelos seguintes motivos:

Monopólio do Fornecedor: A COPEL é a única empresa responsável pela distribuição de energia elétrica na região, o que torna a contratação necessária e sem alternativas concorrenciais. A ausência de fornecedores no mercado justifica a contratação direta, conforme previsto na legislação vigente.

Atendimento às Necessidades Operacionais: A contratação da COPEL garantirá a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Ibaiti/PR, evitando interrupções que poderiam comprometer a prestação dos serviços à sociedade.



08

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Adequação Legal: A contratação se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública, ao mesmo tempo em que atende à Portaria SEGES/MGI nº 1.769.

Resultados Esperados: Espera-se que a contratação traga benefícios diretos e indiretos, incluindo a melhoria da qualidade do serviço prestado, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

XI - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica

XII - CONCLUSÃO:

Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A detém a exclusividade no fornecimento dos serviços de energia elétrica, desde modo, em razão da comprovação da exclusividade, desta contratação, resta declarada a inviabilidade de competição.

Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação embasado no art. 74. Inciso I, § 1º, Lei 14.133/21.

Ibaiti, 06 de dezembro de 2024


Rafaela Dutra Neves da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mup. de Ibaiti
RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXOS



Câmara Municipal de Ibaíti - 2023
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2023 até 31/12/2023

Equivalente

Página: 1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa	
													Líquido	Código	Valor	Código
23/01/2023											754,33	0,00	754,33		754,33	
6	3	3/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	754,33		754,33	6459	754,33	
15/02/2023											562,47	0,00	562,47		562,47	
43	45	43/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	562,47		562,47	6459	562,47	
24/03/2023											708,88	0,00	708,88		708,88	
91	88	84/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	708,88		708,88	6459	708,88	
19/04/2023											775,05	0,00	775,05		775,05	
130	120	114/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	775,05		775,05	6459	775,05	
17/05/2023											585,07	0,00	585,07		585,07	
178	180	171/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	585,07		585,07	6459	585,07	
14/06/2023											620,32	0,00	620,32		620,32	
212	214	203/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	620,32		620,32	6459	620,32	
24/07/2023											561,81	6,73	565,08		565,08	
251	248	235/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	561,81		565,08	6459	565,08	
25/08/2023											484,44	5,80	478,64		478,64	
284	280	265/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	484,44		478,64	6459	478,64	
21/09/2023											581,98	6,97	575,01		575,01	
308	305	288/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	581,98		575,01	6459	575,01	
20/10/2023											842,58	10,10	832,48		832,48	
347	343	322/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	842,58		832,48	6459	832,48	
21/11/2023											688,97	8,27	681,70		681,70	
389	389	364/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	688,97		681,70	6459	681,70	
15/12/2023											1.227,10	14,90	1.227,10		1.227,10	
418	413	385/2023	4/2023	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.227,10		1.227,10	6459	1.227,10	
Total:											8.408,90	52,77	8.356,13		8.356,13	

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
Período: 01/01/2023 à 31/12/2023
Fornecedor: 3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A
Empenhos do exercício
Liquidação do exercício
Empenhos dos exercícios anteriores
Liquidação dos exercícios anteriores
Todos os pagamentos
Documento
Número:



Câmara Municipal de Ibaíti - 2024
Relatório de pagamentos por data de emissão
Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Página: 1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor pago	Retenções	Banco		Caixa	
													Líquido	Código	Valor	Código
22/01/2024	15	10/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.253,87	15,04	1.238,83	6459	1.238,83	0,00
22/02/2024	38	30/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.200,63	14,40	1.186,23	6459	1.186,23	0,00
19/03/2024	84	69/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.390,26	16,55	1.373,71	6459	1.373,71	0,00
19/04/2024	112	99/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.231,22	14,76	1.216,46	6459	1.216,46	0,00
22/05/2024	154	134/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	999,77	11,98	987,79	6459	987,79	0,00
17/06/2024	178	159/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	759,28	9,10	750,18	6459	750,18	0,00
22/07/2024	217	194/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	700,91	8,40	692,51	6459	692,51	0,00
21/08/2024	257	230/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	634,74	7,00	627,74	6459	627,74	0,00
20/09/2024	285	255/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	785,26	9,42	775,84	6459	775,84	0,00
18/10/2024	320	287/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.090,16	13,09	1.077,07	6459	1.077,07	0,00
18/11/2024	357	331/2024	4/2024	E	230	00001	01.002	01.031.0001.2002	3.3.90.39.43.99	3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.121,77	13,46	1.108,31	6459	1.108,31	0,00
Total:												133,80	11.024,07		11.024,07	0,00

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos
 Período: 01/01/2024 à 31/12/2024
 Fornecedor: 3-5 COPEL DISTRIBUICAO S.A
 Empenhos do exercício
 Liquidação do exercício
 Empenhos dos exercícios anteriores
 Liquidação dos exercícios anteriores
 Todos os pagamentos
 Documento
 Número:

Inflação

IPCA do último mês

0,56%

Out/2024

IPCA acumulado de 12 meses

4,76%

Out/2024

INPC do último mês

0,61%

Out/2024

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

Resolução SEDEST nº 9 DE 23/02/2021

Norma Estadual - Paraná - Publicado no DOE em 09 mar 2021

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para licenciamento de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 1.440 de 23 de maio de 2019.

Considerando:

- que o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

- que a Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

- a necessidade de padronizar os procedimentos para os licenciamentos de geração de energia elétrica de potencial hidráulico no âmbito do Estado do Paraná;

- que o licenciamento deve estabelecer os parâmetros mínimos para garantir os remanescentes florestais, faunísticos, socioeconômicos, culturais e outros atributos naturais, bem como definir critérios para compensação ou mitigação de impactos negativos ocasionados pela instalação do empreendimento;

- as determinações estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020, sobre critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades

Art. 1º Estabelecer definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

a) Audiência Pública - Procedimento promovido pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor, que tem por finalidade expor à comunidade atingida pela obra ou atividade e aos interessados, o conteúdo do estudo ambiental em análise e seu respectivo relatório de impactos ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito;

b) CGH - Central Geradora Hidrelétrica - unidade geradora de energia elétrica a partir de potencial hidráulico cuja potência instalada seja superior a 500 kW (quinhentos quilowatts) e de até 5 MW (cinco megawatts);

c) Comprovação de dominialidade: documentação necessária para comprovação de desapropriações e servidões administrativas. Casos judiciais: imissão provisória na posse e/ou sentença judicial Casos extrajudiciais: contratos entre particulares e escrituras públicas, devidamente registrados nos cartórios competentes;

d) Consulta Prévia de Viabilidade: Documento que tem por finalidade dar ciência ao empreendedor quanto aos possíveis impeditivos ou intervenientes em relação ao licenciamento ambiental de um determinado empreendimento hidrelétrico;

e) Estudo Ambiental - são trabalhos técnicos elaborados por profissionais habilitados, tendo por objetivo a caracterização de um determinado ambiente, a previsão de impactos ambientais resultantes da implantação ou alteração de um determinado empreendimento, bem como o estabelecimento de medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias dos impactos identificados;

f) EIA - Estudo de Impacto Ambiental - é o instrumento de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de atividades modificadoras do meio ambiente, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, elaborado por equipe multidisciplinar e utilizado para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento através do diagnóstico ambiental da área de influência (meio físico, meio biótico e meio socioeconômico,) da análise dos impactos decorrentes da atividade, da definição das medidas mitigadoras e compensatórias e da elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais identificados;

g) Estudos Ambientais Complementares - são todos e quaisquer estudos solicitados pelo órgão ambiental a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental, solicitados conforme as particularidades de cada atividade;

h) IDA - Índice de Degradação Ambiental - Índice numérico calculado a partir das características de um determinado empreendimento hidrelétrico, com o objetivo de valorar seu potencial degradador em função da potência instalada de geração;

k) MGH - Minigeradora Hidroelétrica - unidade geradora de energia elétrica à partir de potencial hidráulico cuja potência instalada seja superior a 1/5 kW (setenta cinco quilowatts) e até 500 kW (quinhentos quilowatts);

l) PCH - Pequena Central Hidrelétrica - Empreendimento de geração de energia com potência instalada superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil kilowatts); e possua área de reservatório de até 3 km² (três quilômetros quadrados), excluindo a calha do leito regular do rio. A restrição com relação área alagada não se aplica aos aproveitamentos hidrelétricos cujo dimensionamento, comprovadamente, tenha sido baseado em outros objetivos que não o de geração de energia elétrica;

m) UHE - Usina Hidrelétrica de Energia - é toda usina hidrelétrica cuja capacidade instalada seja superior a 30 MW (trinta megawatts), ou que possua reservatório maior que 3 km² (300 ha) ou assim definidas pela ANEEL;

n) Licença Ambiental - ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

o) Licenciamento Ambiental - procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

p) PCA - Plano de Controle Ambiental - é o estudo ambiental que tem por objetivo prever medidas de gestão e controle das ações de cunho ambiental de um empreendimento;

q) PBA - Projeto Básico Ambiental - é o estudo ambiental complementar que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras, compensatórias e os programas ambientais propostos no EIA/RIMA;

r) Projeto Técnico de Impacto Ambiental: Projeto que contemple EIA/RIMA ou RAS, que é exigido como subsídio para a análise e tomada de decisão em processos de licenciamento ambiental de obra, atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de significativa poluição ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 1/1986 e Resolução CONAMA nº 237/1997 ;

s) Propriedade rural com uso inviabilizado - É todo imóvel rural que tenha sua capacidade de geração de renda reduzida após a implantação de um empreendimento ou e que o remanescente não seja o suficiente para manutenção da atividade produtiva desenvolvida anteriormente à intervenção do empreendimento;

t) RAS - Relatório Ambiental Simplificado - é o estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

u) RDPA - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - o documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAS.

v) Repotenciação de CGH/PCH - é a intervenção no empreendimento hidrelétrico em operação, que propicie aumento na capacidade de geração de energia;

w) Reunião Técnica Informativa - Reunião solicitada pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor, para apresentação e discussão do Relatório Ambiental Simplificado, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais informações, garantidas a consulta e participação pública;

de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;

z) Termo de Referência - documento emitido pelo órgão ambiental que apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado na elaboração dos estudos ambientais em cada etapa do licenciamento.

CAPÍTULO II - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Dos Atos Administrativos

Art. 3º O órgão licenciador, no exercício de sua competência de controle ambiental, no âmbito do licenciamento de empreendimentos hidrelétricos e no exercício de suas atribuições, expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental (AA): tem a finalidade de autorizar o enchimento do reservatório e a execução de testes de comissionamento, bem como estipular as medidas de controle ambiental e as condicionantes a serem cumpridas pelo requerente.

A AA deverá ser obtida antes do enchimento do reservatório;

II - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE): concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental estadual conforme os critérios estabelecidos em Resoluções específicas.

A DLAE deverá ser obtida antes de qualquer intervenção na área;

III - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.

A LAC deverá ser obtida antes de qualquer intervenção na área;

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente.

A LAS deverá ser obtida antes de qualquer intervenção na área;

V - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A LP deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento;

VI - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

A LI deverá ser obtida antes da realização da licitação e/ou efetivo início das obras civis para construção do empreendimento;

VII - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação

VIII - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados, podendo ocorrer por meio da expedição de Licença de Operação - LO, Licença por Adesão e Compromisso - LAC ou Licença Ambiental Simplificada - LAS respeitando as peculiaridades de cada caso;

IX - Autorização Florestal - AF: autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa.

Parágrafo único. Os prazos de validade das licenças obedecerão o disposto no Anexo III.

Art. 4º Os atos administrativos listados no Art. 3º e no Art. 25 serão expedidos por meio do sistema SGA, mediante cadastramento do requerente como usuário ambiental, prestação das informações referente ao empreendimento e a apresentação da documentação solicitada.

Seção II - Da Definição do Porte, Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 5º A definição da modalidade de licenciamento ambiental a que serão submetidos os empreendimentos a serem instalados obedecerá a seguinte condição:

§ 1º Serão avaliadas inicialmente a potência e a área de alagamento (excluindo a área da calha do rio), devendo prevalecer o enquadramento mais restritivo.

§ 2º Na sequência a avaliação do Índice de Degradação Ambiental para definir à qual modalidade de licenciamento o empreendimento será submetido, bem como qual estudo ambiental deverá ser apresentado.

§ 3º O cálculo do Índice de Degradação Ambiental consiste numa avaliação matemática dos quantitativos de alagamento (excluindo a área da calha do rio), área de supressão de vegetação nativa, comprimento do sistema de adução (túnel e canal), comprimento do trecho de vazão reduzida e o número de propriedades rurais com uso inviabilizado em função da potência de geração instalada no empreendimento, a ser calculado da seguinte forma:

$$IDA = (AL \times 0,25/P) + (((SVI \times 0,47) + SVM + (SVA \times 1,3)) \times 0,35/P) + (SA \times 0,0015/P) + (TVR \times 0,0015/P) + (PRI/P)$$

IDA = Índice de degradação ambiental;

AL = Área alagada (ha);

CA = Comprimento do sistema de adução (canal, túnel) (m);

TVR = Comprimento de trecho de vazão reduzida (m);

PRI = Número de propriedades rurais com uso inviabilizado;

P = Potência instalada (MW).

§ 4º O Quadro 1 apresenta uma síntese das modalidades de licenciamento e do estudo ambiental por tipo de empreendimento.

TIPO	MCH	MGH	CGH				PCH				UHE	
POTÊNCIA (MW)	0 até 0,075	> 0,075 até 0,5	> 0,50 até 1		> 1 até 5		> 5 até 10		> 10 até 30		> 30	
ALAGAMENTO (ha)	0	0 até 0,5	0,5 a 5		5 a 50		> 50 até 100		> 100		> 300	
ÍNDICE DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	NA	< 3	>= 3	< 3	>= 3	< 4	>= 4	< 4	>= 4	< 4	>= 4	NA
MODALIDADE DA LICENÇA	DLAE	DLAE	LAC	LAC	LAS	LAS	LP/LI/LO	LP/LI/LO	LP/LI/LO	LP/LI/LO	LP/LI/LO	LP/LI/LO
ESTUDO	Cadastro	Cadastro	PCA (TR1)	PCA (TR1)	PCA (TR2)	PCA (TR2)	RAS (TR1)	RAS (TR1)	RAS (TR2)	EIA (TR1)	EIA (TR2)	EIA (TR3)

Quadro 1. Modalidade de licenciamento e estudo ambiental por tipo de empreendimento.

§ 5º Os empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte hidráulica denominados Microcentrais Hidrelétricas - MCHs que tenham potência instalada de até 75kw (setenta e cinco quilowatts) e que independam de autorização de supressão de vegetação, deverão solicitar a DLAE.

§ 6º As MGHs que tenham potência instalada entre 75 kw (setenta e cinco quilowatts) e até 500 KW (quinhentos quilowatts) desde que tenham IDA menor que 3 (três), e que independam de autorização de supressão de vegetação deverão solicitar a DLAE.

§ 7º Deverá ser requerida Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para instalação e operação dos empreendimentos denominados MGHs que tenham IDA maior ou igual a 3 (três) e CGHs cujas áreas de alagamento sejam inferiores a 5 ha (cinco hectares), a potência instalada seja de até 1MW (um megawatt), que o IDA seja inferior a 3 (três) e que independam de autorização de supressão de vegetação.

§ 8º Deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada - LAS para instalação dos empreendimentos denominados CGHs cujas áreas de alagamento sejam de até 50 ha (cinquenta hectares), e o IDA seja maior ou igual a 3 (três) e menor de que 4 (quatro).

§ 9º Ficam sujeitas ao licenciamento trifásico (LP, LI e LO) as CGHs que não se enquadrem nos parágrafos 6º e 7º, as PCHs e UHEs.

§ 10. O uso inviabilizado de propriedades rurais deve ser caracterizado quando a área remanescente for:

- menor que um módulo fiscal do município de localização do imóvel;
- impossibilidade de restabelecimento da produção devido limitação por questões ambientais, capacidade de uso do solo, tamanho da área e outras restrições legais que inviabilizem econômica a atividade produtiva.

§ 11. Ficam sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS as MCHs, MGHs e CGHs que tenham características associadas à modalidade de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, mas que dependam de autorização para supressão de vegetação nativa para sua implantação.

§ 12. Serão estabelecidos Termos de Referência diferenciados para cada tipo de estudo ambiental a ser aplicado, obedecendo-se a linhas de corte conforme Quadro 1.

Art. 6º Serão enquadradas na Resolução CONAMA nº 1/1986, passíveis de apresentação de EIA/RIMA e de realização de Audiências Públicas, conforme Resolução CONAMA nº 9/1987, as seguintes situações:

- Usinas Hidrelétricas de Energia - UHEs;
- Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, com potência instalada acima de 10 MW (dez megawatts) ou com alagamento superior a 100 ha;
- empreendimentos inicialmente enquadrados na Resolução CONAMA nº 279/2001 e considerados pelo órgão ambiental, após análise dos estudos apresentados, como sendo potencialmente impactantes.

Seção III - Licenciamentos de Novos Empreendimentos e suas Renovações

Subseção I - Documentação Básica

Art. 7º O órgão licenciador expedirá Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE aos empreendimentos elegíveis conforme Art. 5º Quadro 1, devendo o empreendedor efetuar o requerimento da dispensa mediante apresentação dos seguintes documentos:

- cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;
- memorial descritivo do empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
- apresentação de cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
- manifestação do IAT quanto à disponibilidade hídrica e;
- recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento.

Art. 8º Os empreendimentos que por sua classificação conforme Art. 5º Quadro I, necessitem fazer a solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão instruir o requerimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- c) memorial descritivo do empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
- d) Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do Empreendimento;
- e) comprovante de recolhimento da taxa de análise de estudo técnico ambiental;
- f) manifestação do IAT quanto à disponibilidade hídrica;
- g) ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- h) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;
- i) comprovação de dominialidade do empreendedor sobre os referidos imóveis;
- j) declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
- k) declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI e;
- l) declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- m) recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento do contido na alínea i, apresentar declaração por parte dos proprietários dos imóveis diretamente afetados, informando estar de acordo com a implantação do projeto, conforme modelo Anexo II, com reconhecimento de firmas.

Art. 9º Os empreendimentos que por sua classificação conforme Art. 5º Quadro I, necessitem fazer a solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão instruir o requerimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão emitida pela prefeitura do(s) Município(s) em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei de uso e ocupação do solo e a legislação de proteção do meio ambiente municipal, conforme modelo disposto no Anexo IV;
- b) prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;
- c) memorial Descritivo do Empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
- d) cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
- e) manifestação do IAT quanto à disponibilidade hídrica;
- f) Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do Empreendimento;
- g) ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- h) comprovante do pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, caso se aplique;
- i) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;
- j) comprovação de dominialidade do empreendedor sobre os referidos imóveis;
- k) recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento do contido na alínea j, apresentar declaração por parte dos proprietários dos imóveis diretamente afetados, informando estar de acordo com a implantação do projeto, conforme modelo Anexo II, com reconhecimento de firmas.

Art. 10. Para a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS o empreendedor deverá protocolar os seguintes documentos:

- a) prova de publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;
- b) prova de publicação de súmula do recebimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;
- c) outorga de direito dos recursos hídricos, vigente;
- d) relatório de execução do Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA, do Empreendimento;
- e) relatório de Atendimento as condicionantes da licença e anteriores.

Art. 11. Os empreendimentos que por suas características necessitem fazer o licenciamento completo (LP, LI e LO), dependerão obrigatoriamente da apresentação da documentação específica.

Art. 12. Os requerimentos de Licença Prévia - LP deverão ser protocolados por meio do SGA mediante apresentação de:

- a) cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou Contrato Social e Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;
- b) Memorial Descritivo do Empreendimento;
- c) outorga prévia dos recursos hídricos;

t) apresentação de cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

g) Ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 13. Os requerimentos de Prorrogação da Licença Prévia - PLP desde que essa prorrogação não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no ANEXO III deverão ser protocolados por meio do SGA mediante apresentação de:

a) relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;

b) publicação de súmula de concessão da Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

c) prova de publicação de súmula do pedido de Prorrogação da Licença Ambiental Prévia - LP em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 .

Art. 14. Os requerimentos de Licença de Instalação - LI deverão ser protocolados por meio do SGA mediante apresentação de:

a) cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;

b) cópia da Licença Prévia e de sua respectiva publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

c) prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental de Instalação - LI em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

d) apresentação de cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

e) ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

f) recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento;

g) relatório de atendimento às condicionantes estabelecidas na licença anterior;

h) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;

i) comprovante do pedido (protocolo) de autorização para supressão vegetal emitido pelo órgão competente, caso se aplique;

j) comprovação de dominialidade do empreendedor sobre os referidos imóveis.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atendimento do contido na alínea n, apresentar declaração por parte dos proprietários dos imóveis diretamente afetados, informando estar de acordo com a implantação do projeto, conforme modelo Anexo II, com reconhecimento de firmas.

Art. 15. Os requerimentos de Prorrogação de Licença de Instalação - PLI, desde que essa prorrogação não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no ANEXO III, deverão ser protocolados por meio do SGA mediante apresentação de:

a) relatório de situação do empreendimento quanto às fases já executadas;

b) relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;

c) publicação de súmula de concessão da Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

d) prova de publicação de súmula do pedido de Prorrogação de Licença Ambiental de Instalação - PLI em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 .

Art. 16. Os requerimentos de Licença de Operação - LO deverão ser protocolados por meio do SGA mediante apresentação de:

a) cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;

b) outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pelo órgão competente;

c) cópia da Licença de Instalação e de sua respectiva publicação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

d) prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental de Operação - LO em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

e) apresentação de cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

f) ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

g) relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;

h) laudo de conclusão/situação de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART.

Os requerimentos de Renovação de Licença de Operação - RLO deverão ser protocolados por meio do SGA mediante apresentação de:

a) cópia da Licença de Operação;

b) cópia de publicação de súmula da concessão da Licença Ambiental de Operação - LO em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986 ;

Art. 17. O licenciamento ambiental de empreendimentos caracterizados como Central Geradora Hidrelétrica - CGH dependerão da apresentação dos documentos dispostos na Subseção I, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Para LICENÇA PRÉVIA - LP:

- a) relatório Ambiental Simplificado - RAS;
- b) declaração por parte dos proprietários dos imóveis afetados, informando estar ciente da incidência do projeto em sua propriedade, conforme modelo Anexo I;

II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI:

- a) relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA;

III - Para PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - PLI:

- a) apresentação de autorização, em vigor, para supressão vegetal emitida pelo órgão competente, caso se aplique.

Subseção III - Documentação Complementar para o Licenciamento de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, com Potência Instalada de até 10 MW

Art. 18. O licenciamento ambiental de empreendimentos caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, com potência instalada de até 10 MW, dependerão da apresentação dos documentos dispostos na Subseção I, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Para LICENÇA PRÉVIA - LP:

- a) despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico;
- b) despacho da ANEEL de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI;
- c) relatório Ambiental Simplificado - RAS;
- d) declaração por parte dos proprietários dos imóveis afetados, informando estar ciente da incidência do projeto em sua propriedade, conforme modelo Anexo I;
- e) apresentação de outorga prévia dos recursos hídricos ao órgão competente;

II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI:

- a) despacho da ANEEL de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS;
- b) relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA;

III - Para PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - PLI:

- a) despacho da ANEEL de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS;
- b) apresentação de autorização, em vigor, para supressão vegetal emitida pelo órgão competente, caso se aplique;

IV - Para LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO:

- a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento;
- b) apresentação da outorga de direito dos recursos hídricos;

V - Para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO:

- a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento;
- b) apresentação da outorga de direito, em vigor, dos recursos hídricos.

Subseção IV - Licenciamento de Hidrelétricas, com Potência Instalada acima 10 MW

Art. 19. Empreendimentos caracterizados como PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH, com potência instalada acima de 10 MW, e como USINA HIDRELÉTRICA DE ENERGIA - UHE, deverão efetuar o requerimento de licenciamento ambiental da sua unidade geradora de energia por meio da apresentação dos documentos dispostos na Subseção I, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Para LICENÇA PRÉVIA - LP:

- a) despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico;
- b) despacho da ANEEL de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI;
- c) Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- d) cadastro socioeconômico dos proprietários atingidos/afetados diretamente pelo empreendimento;
- e) declaração por parte dos proprietários dos imóveis afetados, informando estar ciente da incidência do projeto em sua propriedade, conforme modelo Anexo I;

II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI:

- a) despacho da ANEEL de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS;

a) apresentação de autorização, em vigor, para supressão vegetal emitida pelo órgão competente, caso se aplique;

IV - Para LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO:

a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento;

b) apresentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

V - Para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO:

a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento;

b) apresentação da outorga de direito, em vigor, dos recursos hídricos.

Seção IV - Da Repotenciação de Empreendimentos Hidrelétricos

Art. 20. Nos casos em um empreendimento tenha licenciamento ambiental vigente e se pretenda fazer a repotenciação com incremento de geração de energia em empreendimento hidrelétrico será exigido o licenciamento ambiental de ampliação, que poderá ser em uma única fase ou trifásico.

§ 1º A definição da modalidade deverá seguir os seguintes critérios:

I - o licenciamento de ampliação em uma única fase se dará por meio de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ou Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada, não ultrapasse o limite estabelecido para estas modalidades de licença conforme previsto no Art. 5º;

II - licenciamento ambiental trifásico será exigido quando a respectiva ampliação implique no aumento do potencial degradador ou alterações ambientais com relação à estrutura existente do empreendimento e que seja necessária a apresentação de estudos ambientais (PCA), com a concessão da Licença Prévia - LP, da Licença de Instalação - LI e da Licença de Operação - LO do empreendimento em etapas sucessivas.

§ 2º Para a solicitação da licença para repotenciação, deverão ser apresentados mediante protocolo os documentos conforme indicação por modalidade de licença e tipo de empreendimento, ressalvadas as peculiaridades do caso.

Art. 21. Se o empreendimento com o incremento de potência pretendida, decorrente da repotenciação para PCH ultrapassar 10 MW (dez megawatts), o licenciamento se dará mediante apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e haverá necessidade de um novo licenciamento, na forma do Art. 11.

Seção V - Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 22. As MCHs, CGHs e PCHs que tenham entrado em operação antes da edição desta resolução, poderão se regularizar o empreendimento, por meio de solicitação de licença conforme ART. 5º, desde que atenda as seguintes condições:

- a) não incorra em alteração da cota de alagamento normal de montante;
- b) não implique na reconstrução do barramento, exceto reformas;
- c) não necessite de alargamento de canal, ou ampliação de câmara de carga;
- d) não seja alterada a localização da casa de força;
- e) e as condições estabelecidas no Código Florestal.

Subseção I - Da Documentação para Regularização de Licenciamento

Art. 23. As solicitações de Licença de Operação de Regularização previstas no Art. 23 dependerão, obrigatoriamente, da apresentação da seguinte documentação quando do requerimento do licenciamento ambiental:

- a) certidão emitida pela prefeitura do(s) Município(s) em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei de uso e ocupação do solo e a legislação de proteção do meio ambiente municipal, conforme modelo disposto no Anexo IV;
- b) cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;
- c) prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação de Regularização em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6/1986;
- d) Memorial Descritivo do Empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
- e) apresentação de cópia da(s) ART(s) - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados que elaboraram os trabalhos técnicos;
- f) despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico no caso de PCH;
- g) apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos;
- h) Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do Empreendimento, de acordo com o Termo de Referência para Licenciamento Ambiental - CGH e PCH;
- i) recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento.

Seção VI - Da Consulta Prévia de Viabilidade

Art. 24. As CGHs com potência instalada igual ou superior a 1 MW (um megawatt), UHEs e PCHs, antes da formalização do pedido de LP, deverão realizar consulta prévia em relação a existência de pedido de licenciamento incidente no eixo pretendido e possíveis restrições ambientais.

c) memorial descritivo do empreendimento (quando disponível).

§ 2º A manifestação em resposta a Consulta Prévia de Viabilidade, estabelecida no caput deste artigo, será expedida com validade de 24 (vinte e quatro) meses, não passível de prorrogação.

§ 3º A Consulta Prévia de Viabilidade não assegura a seu detentor a prioridade no licenciamento ambiental e ao aproveitamento do potencial de geração, também não confere domínio sobre os imóveis a serem afetados.

Seção VII - Da Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório

Art. 25. As CGHs que tenham sido objeto de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, UHEs e PCHs deverão fazer a solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório (quando se aplicar) e testes de comissionamento.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput deste artigo é facultativa aos demais empreendimentos tratados nesta resolução.

Subseção I - Da Documentação para Solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento de Reservatório

Art. 26. A solicitação de Autorização Ambiental (AA) para realização do enchimento do reservatório e testes de comissionamento deverá ser efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da Licença de Instalação;
- b) Memorial Descritivo da operação a ser realizada no Empreendimento;
- c) apresentação de cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados envolvidos na operação;
- d) relatório de Atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas na licença anterior.

Seção VIII - Das Taxas Ambientais

Art. 27. O licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos será protocolado e analisado pelo órgão ambiental competente mediante pagamento de 3 (três) taxas (quando couber) a serem recolhidas quando da solicitação do licenciamento ambiental:

- I - taxa de procedimento administrativo, que será calculada em função do porte do empreendimento e se aplica a todas as modalidades de licenciamento;
- II - taxa de análise de estudo técnico ambiental, que será cobrada quando das solicitações de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Prévia - LP ou Regularização de Licença de Operação - LOR;
- III - taxa de publicação de súmula de pedido ou recebimento de licença ambiental, que será cobrada sempre que o empreendedor optar por fazer a publicação no site do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. No caso dos licenciamentos de Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs, Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, (até 10MW), sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por pelo menos cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão de meio ambiente promoverá Reunião Técnica Informativa, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 279/2001.

§ 1º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até vinte dias após a data de publicação do requerimento da licença prévia pelo empreendedor.

§ 2º A Reunião Técnica Informativa será realizada em até vinte dias a contar da data de solicitação de sua realização e deverá ser divulgada pelo empreendedor.

§ 3º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, e de representantes do órgão ambiental competente.

Art. 29. Para os empreendimentos, cujos licenciamentos sejam exigidos EIA/RIMA, a Licença Prévia - LP só poderá ser emitida mediante apresentação da declaração de ciência referente ao mínimo de 70% (setenta por cento) do número de imóveis a serem afetados.

Parágrafo único. Na hipótese da não apresentação da documentação referente à totalidade dos imóveis conforme previsto no caput deste artigo, o empreendedor deverá comprovar documentalmente a realização de esforço adequado no sentido de conseguir a documentação referente a todos os imóveis afetados.

Art. 30. Para os empreendimentos, cujos licenciamentos sejam exigidos EIA/RIMA a Licença de Instalação - LI só poderá ser emitida mediante apresentação da comprovação da dominialidade ou declaração de anuência referente ao mínimo de 70% (setenta por cento) do número de imóveis a serem afetados.

§ 1º Os acessos e estruturas (definitivas ou temporárias) a serem implantadas em função do empreendimento deverão necessariamente estar dentro dos limites dos imóveis cuja documentação prevista no caput tenha sido apresentada. Na hipótese da não apresentação da documentação referente à totalidade dos imóveis conforme previsto no caput, o empreendedor deverá comprovar documentalmente a realização de esforço adequado no sentido de conseguir a documentação referente a todos os imóveis afetados.

§ 2º A Autorização Ambiental para o enchimento do reservatório só poderá ser emitida mediante comprovação da dominialidade ou declaração de anuência referente ao total de imóveis diretamente afetados.

Art. 31. A comprovação de ciência por parte dos proprietários das áreas atingidas também poderá ser realizada por meio de apresentação de lista de presença em reunião técnica informativa em que comprovadamente tenha sido feita a explanação em relação às propriedades afetadas pelo empreendimento.

Art. 32. Os empreendimentos que estejam sujeitos à Licença Ambiental Simplificada - LAS, e que necessitem de autorização florestal para sua instalação somente estarão aptos a se instalarem após o deferimento da solicitação de autorização florestal.

Art. 35. No licenciamento dos empreendimentos com potência instalada maior que 10 MW, deverão ser realizadas Reuniões Públicas e Audiências Públicas na forma da lei e conforme regulamentação própria, estabelecida pelo IAT.

§ 1º O Instituto Água e Terra dará publicidade ao EIA/RIMA por meio de edital de entrada que será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A convocação para a Audiência Pública deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, por meio de ampla divulgação, nos meios de comunicação e junto à comunidade diretamente afetada. E em caso de solicitação, por meio de correspondência registrada ao solicitante, com a data e o local da realização da mesma.

§ 3º Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra em local acessível aos interessados, tendo prioridade para escolha o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 4º Em função da localização geográfica dos solicitantes da Audiência Pública ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública sobre o projeto e respectivo RIMA.

§ 5º As demais questões referentes às Audiências Públicas estão dispostas na Resolução CONAMA nº 9/1987.

Art. 36. Os Termos de Referência necessários para elaboração dos estudos ambientais exigidos por esta resolução serão disponibilizados no site do Instituto Água e Terra e receberão atualizações sempre que essa necessidade seja identificada pelo próprio IAT.

Art. 37. Quando da necessidade da manifestação de órgãos externos ao licenciador, será seguido o procedimento conforme estabelece a Resolução CFMA nº 107/2020.

Art. 38. O empreendedor que no âmbito do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, será enquadrado conforme disposto na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 39. Os casos omissos não previstos nesta resolução serão analisados pelo IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 40. A Licença Ambiental do empreendimento, em quaisquer das fases, terá sua eficácia suspensa quando houver suspensão ou revogação de ato expedido pela ANEEL sobre o respectivo empreendimento.

Art. 41. Em cumprimento ao disposto no Art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, os empreendimentos com projeto técnico de impacto ambiental objeto de EIA/RIMA e RAS estarão sujeitos à obtenção da aprovação do projeto pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP.

Art. 42. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Marcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

ANEXO III VALIDADE DAS LICENÇAS

ANEXO V MODELO DE CERTIDÃO MUNICIPAL RELACIONADO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

ANEXO VII DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

INFORMATIVO N.º 10/2022

Contratos de Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto (vigência indeterminada) no Sistema GMS/Módulo Contratos



Conforme disposto na **Resolução PGE n.º 075/2019** e **Orientação Administrativa n.º 33/2019 - PGE**, a administração pode

estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de i. energia elétrica, ii. água e iii. esgoto, desde que justificada a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro:

- a. a manutenção da exclusividade do fornecimento do serviço público pela concessionária;
- b. a estimativa de consumo e;
- c. a existência de previsão de recursos orçamentários.

1. Metodologia

Sendo o caso, esclarecemos, no presente anexo, o correto registro e execução dos referidos contratos no sistema GMS Módulo Contratos.

2. Tira-dúvidas

Qualquer dúvida, permanecemos à disposição através dos seguintes canais:

DTIC/DOS/SEAP

e-mail gms-dos@seap.pr.gov.br

Telefone (41) 3313 - 6032

3. Links de acesso

- <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>
- <https://www.gms.pr.gov.br>
- <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Orientacoes-Administrativas>

4. Anexos

- Resolução PGE n.º 075/2019 e;
- Orientação Administrativa nº 33/2019 - PGE.

Curitiba, 07 de junho de 2022

ANEXO

Contratos de Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto no sistema GMS Módulo Contratos

Registro:

- em Contratos > incluir contratos > identificação, selecionar o tipo de contrato Água e Esgoto, ou Energia Elétrica:

Incluir Contrato

Identificação	Elementos
Contrato	
Número utilizado pelo Órgão:	
Órgão Gestor:	Seleção
Tipo Contrato:	Seleção
Contrato Corporativo/Múltiplo ①:	Seleção
Número Protocolo (com dígito verificador):	Água e Esgoto
Situação:	Cessão de Uso
Gerar Ordem de Fornecimento / Serviço ①:	Comodato
Processo Compra/Licitação	Comunicação de Dados
Material/Serviço: ☒ Serviço ☐ Material	Concessão de Uso
Obras e Serviços Eng.: ☐ Sim ☒ Não	Correios
Origem: ☐ Licitação	Credenciamento
	Doação
	Energia Elétrica

Adicionar

- quando esses tipos contratuais forem selecionados, em Contratos > incluir contratos > elementos, no campo Vigência e Execução, será habilitada a opção indeterminada:

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Vigência	
* Período:	12/06/2022  à  (DD/MM/AAAA) ☐ Indeterminada
Execução	
* Período:	12/06/2022  à  (DD/MM/AAAA)

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- após a marcação de 'indeterminada', a data fim de vigência e de execução ficarão inativadas:

Vigência	
* Período: 12/06/2022 à (DD/MM/AAAA) ☒ Indeterminada	
Execução	
* Período: 12/06/2022 à (DD/MM/AAAA)	

- finalizado o registro, o sistema apontará o prazo indeterminado:

Exibir	Ações	Contrato	Modalidade	Órgão	Fornecedor	Valor Total	Data Início	Data Fim	Situação	Alterar	Registrar Atto Autorizatório	Publicação	Cancelar	SF	DF
		2271/2022	RE - 2807/2021	SEED	SAMAS-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 820,00	31/05/2022	Indeterminada	Registrada - Publicado						
		2240/2022	RE - 2529/2021	SEED	Santa Augusta Municipal de Água e Esgoto	R\$ 200,00	31/05/2022	Indeterminada	Registrada - Publicado						
		2249/2022	RE - 3025/2021	SEED	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 600,00	31/05/2022	Indeterminada	Registrada - Publicado						

Execução:

- as notas/faturas poderão ser registradas normalmente no sistema:

Página 1 de 1 (Total de 1 registro)											
Exibir	Código de Registro	Contrato	Fornecedor	Órgão	Partida	Quantidade	Valor Unitário	Data Prevista de Registro	Valor Previsto de Registro (R\$)	Valor Previsto de Registro (R\$)	Informações Adicionais
		2271/2022	RE 175 284-0001-63 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAS	SEED	1101	1	820,00	31/05/2022	820,00	820,00	
		2240/2022	RE 175 284-0001-63 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAS	SEED	1101	1	200,00	31/05/2022	200,00	200,00	
		2249/2022	RE 175 284-0001-63 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAS	SEED	1101	1	600,00	31/05/2022	600,00	600,00	

Resumo por página do Valor Previsto: 1.620,00
Total do Valor Previsto: 1.620,00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- atendendo ao disposto na Resolução PGE_075/2019, a cada início de exercício, deve ser inserido no sistema GMS Módulo Contratos termo de natureza **Apostila**, em Contratos > aditivo > incluir com motivo de **Previsão de Consumo para o exercício**:

[illegible]

- Após o usuário confirmar a escolha do motivo, o sistema apresentará as abas **Itens/Distribuição, Valor/Prazo e Identificação Orçamentária**.



GMS
 GESTÃO DE
 MATERIAS
 E SERVIÇOS



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E DESPESAS

Fornecedores
Fase Interna
CONDICION
Fornecedor
Sai

Domingo, 28 de Agosto de 2022 - 17:23:09







 Operações realizadas com sucesso

Manter Aditivo

Aditivo	Data Cadastro	Situação	Histórico de Alterações
Codigo: 041020 Tipo de Contrato: Ajuda Emerg Órgão Gestor: TCEM - Tribunal de Contas do Estado do Paraná			

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- Na aba Itens/Distribuição o usuário deverá atualizar o campo **Valor Unitário (R\$)**, clicar em 'alterar', digitar o novo valor, clicar em 'confirmar':


GMS
GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Forcedor/Faz Fase Interna Contrato Forneceor Ser
Atualizar para Forneor GMS - v1.0.0.0 - 10/01/2024

Manter Aditivo

Item	Preço/Valor Cemora/Licitação	Valor Unitário (R\$) / Qtd (Original)	Valor Unitário (R\$) / Qtd (Novo)	Distribuição	Alterar	Superar	Cancelar
Contrato: 01/0020 Órgão Gestor: 17276 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Número Aditivo: 1							
0175 0020 - Tarifa de fornecimento de Água e Esgoto - EMBU DE UDOA SPA	00 - 4500000 Lm	Valor: 7.053,3334 Qtd: 1	Valor: 7.053,3334 Qtd: 1	2	1	X	X
Total - Valor x Qtd (R\$):		7.053,3334	7.053,3334				

Atualizar para Forneor GMS - v1.0.0.0 - 10/01/2024
Atualizar para Forneor GMS - v1.0.0.0 - 10/01/2024

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- na aba Valor/prazo, o usuário deverá indicar data início e fim do novo exercício, bem como o novo valor para o período e clicar em confirmar:


GMS GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS


PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Fornecedores
Faixa Interna
Contratos
Fornecedores
SAV

Domingo, 30 de Agosto de 2020 - 15:52:58
Insira aqui o texto: Ctrl + F, Ctrl + G, Ctrl + H

Manter Aditivo

Adição	Data de Emissão	Valor/Prazo	Observações
Contrato: 041029 Órgão Gestor: TCEM - Tribunal de Contas do Estado do Paraná Nº Aditivo: 3			
Resumo Atual do Contrato			
Data Término Atual: Prazo Total: 12.00 Meses Valor Global Atual: R\$ 85.000,00 Valor Mensal: 7.083,34 Porcentagem já editado (Objeto): 0,00% (porcentagem baseada no Valor Global do Contrato)			
Novo posicionamento do Contrato			
Prazo Total: 12.00 Meses Novo Valor Global: R\$ 85.000,00 Novo Valor Mensal: 7.083,34 Novo Porcentagem já editado (Objeto): 0,00% (Porcentagem baseada no Valor Global do Contrato) Total Adicionado de Valor: R\$ 0,00 (Correção do Novo Valor Global para o Valor Global Atual do contrato)			
Novo Exercício			
Data Início: 01/01/2020 Data Fim: 31/12/2020 Valor: R\$ 85.000,00			
Confirmar Cancelar			

Domingo, 30 de Agosto de 2020 - 15:52:58
Insira aqui o texto: Ctrl + F, Ctrl + G, Ctrl + H

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS



GMS
 GESTÃO DE
 MATERIAIS
 E SERVIÇOS



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
100% de Gestão em Administração Pública
100% de Gestão em Recursos Humanos

Forneecedores Fase Interna Contratos Fornecedor Sal
Exemplo para o sistema GMS v1.0.0.0 - 100%

Atribui Orgão Participante

Contrato: 001/002

Órgão Gestor: TCE PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPA

Vigência:

Data início: 20/07/2018

Data fim:

Órgão Participante: TCE PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Identificação Organizacional

Órgão: TCE PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Exercício: 2020

Projeto Atividade: 1002 - FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Dotação Organizacional: 3.11.32.43.000.000

Órgão COP: 3 - TRIBUNAL DE CONTAS

Unidade COP: 1 - TRIBUNAL DE CONTAS

Função: 1 - LEGISLATIVA

Sub Função: 32 - CONTROLE EXTERNO

Programa: 43 - GESTÃO INSTITUCIONAL, OUTROS PODERES, INTERIO PÚBLICO E DEPENDÊNCIA PÚBLICA

Sub Programa:

Projeto Atividade: 1002 - FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Natureza Despesa: 3390304 - SERVIÇOS DE AQUA E E SÓDIO

Fonte Recurso: 100 - ORÇAMENTO VIGENTE

Tipo Orçamento: ☒ Orçamento ☐ Orçamento

☒ Ação ☐ Ação ☐ Ação

Identificação Organizacional	Exercício	Tipo Orçamento	Resumo
3.11.32.43.000.000.000.000	2020	Orçamento	X
3.11.32.43.000.000.000.000	2020	Orçamento	X

Exemplo para o sistema GMS v1.0.0.0 - 100%
Exemplo para o sistema GMS v1.0.0.0 - 100%

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 211ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 30.10.2024.

CNPJ: 76.483.817/0001-20

NIRE: 41300036535

Registro CVM: 1431-1

Rua José Izidoro Biazetto, 153, Bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (41) 3310-5050

Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	04
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL - AG	08
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	09
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD	09
	Composição, investidura e mandato	10
	Vacância e substituições	10
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	SEÇÃO II DIRETORIA	15
	Composição, mandato e investidura	15
	Atribuições	15
	Representação da Companhia	17
	Vacância e substituições	18
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR	18
	Funcionamento	18
	Atribuições	19
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	21
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE	21
	SEÇÃO II COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII	22
	SEÇÃO III COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS	22
	SEÇÃO IV COMITÊ DE GENTE - CDG	23
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL - CF	24
	Composição e funcionamento	24
	Vacância e substituições	24
	Representação e pareceres.....	24
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	25
	Posse, impedimentos e vedações	25
	Remuneração.....	26
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	27
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	28
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	28
CAPÍTULO XI	ALIENAÇÃO DE CONTROLE	29
CAPÍTULO XII	SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3	30
CAPÍTULO XIII	PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA	31
CAPÍTULO XIV	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	32
CAPÍTULO XV	DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXOS:		
	I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	33
	II EVOLUÇÃO DO CAPITAL	35

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único. A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.

Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:

- I** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- III** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- IV** prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
- V** desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).

- § 4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social integralizado é de R\$12.831.618.938,25 (doze bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), representado por 2.982.810.591 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos e noventa e uma) ações, sem valor nominal, sendo 1.300.347.300 (um bilhão, trezentos milhões, trezentos e quarenta e sete mil e trezentas) ações ordinárias e 1.682.463.291 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos e noventa e uma) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.
- § 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações para:
- I capitalização de lucros e reservas;
 - II caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou
 - III colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de novas ações ordinárias.
- § 2º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.
- § 3º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.
- § 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- § 5º A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.
- § 6º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
- § 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:
- I As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta

- espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;
- II As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
 - III Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;
 - IV O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
 - V As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus;
 - VI As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
 - VII A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:
 - a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
 - b) que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:
 - 1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;
 - 2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;
 - 3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;
 - 4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e

5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

§ 8º Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:

- I transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- II aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- III avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- IV escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;
- V alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e
- VI exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30, bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.

§ 9º Ressalvado o poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.

§ 10 O poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.

§ 11 As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:

- I as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;
- II as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e
- III as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.

§ 12 As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou

redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

§ 13 As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do *caput* deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.

§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º O presidente da assembleia geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:

- I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;
- II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;
- III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou
- IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

§ 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

§ 2º Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos

emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.

§ 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

§ 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

§ 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas.

Art. 11 A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 12 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 13 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 14 Cada ação com direito a voto na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.

Art. 15 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.

- Art. 16** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do § 1.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme § 2.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.
- Art. 17** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do Estatuto Social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e respectivos suplentes;
 - VI fixação da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários;
 - VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
 - VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XI emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
 - XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
 - XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
 - XIV autorização para que os administradores aprovem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.
 - XV Suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único. Observada as competências privativas atribuídas pela legislação, a Assembleia geral poderá deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e às matérias que venham a lhe ser submetidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Art. 18** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 19** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

- Art. 20** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.
- § 1º Observado o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976, o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá as regras de indicação de candidatos e a sistemática de eleição a ser adotada para o preenchimento dos cargos de conselheiro de administração.
- § 2º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.
- § 3º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo, o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral, e 01 (um) diretor da Companhia.
- § 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 5º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.
- § 6º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:
- I ter a maioria de conselheiros independentes, respeitando o Regulamento do Nível 2 e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis. A caracterização dos indicados como independentes deverá ser deliberada em Assembleia Geral;
 - II arredondamento quanto ao cálculo do número de membros independentes deve observar os termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e
 - III ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados neste § 6º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.

- Art. 21** A posse de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

- Art. 22** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 23 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

Art. 24 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.

Art. 25 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 26 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.

Art. 27 Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 28 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.

Atribuições

Art. 30 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;
- III manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
- VII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- X aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;
- XI analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XII estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;
- XIII realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e dos demais membros dos órgãos estatutários;
- XIV aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XVI aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;

- XVII** aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, inclusive os seguintes assuntos:
- a) gerenciamento de riscos;
 - b) integridade;
 - c) transações com partes relacionadas;
 - d) governança corporativa;
 - e) sustentabilidade;
 - f) mudança do clima;
 - g) participações societárias;
 - h) gestão de pessoas;
 - i) saúde e segurança do trabalho;
 - j) indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho;
 - k) comunicação e porta-vozes;
 - l) negociação de ações de emissão própria;
 - m) dividendos;
 - n) doações e patrocínios;
 - o) divulgação de informações e fatos relevantes; e
 - p) relações com investidores.
- XVIII** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XIX** mediante proposta da Diretoria Executiva, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;
- XXI** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XXII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia;
- XXIII** dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- XXIV** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXV** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds* e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo;

- XXVI** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;
- XXVII** deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XXVIII** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;
- XXIX** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXX** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;
- XXXI** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXXII** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXXIII** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- XXXIV** definir lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- XXXV** fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;
- XXXVI** conceder licença ao Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e
- XXXVII** aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.

Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as

reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 33 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 09 (nove) membros sendo um deles o Presidente, e até 08 (oito) Vice-Presidentes, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia poderá ter, ainda, até 04 (quatro) Diretores, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Presidente da Companhia.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Na indicação do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.

§ 3º Os membros da Diretoria exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Copel, permitido o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas ou demais participações societárias da Companhia. Para atuação em cargos de administração de outras sociedades e/ou associações, será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, exceto para aquelas entidades setoriais já previstas no Regimento Interno das Diretorias.

Art. 34 É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e

- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 36 Compete ao Presidente da Companhia:

- I dirigir e coordenar a Companhia;
- II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto;
- III promover o desenvolvimento e propor ao Conselho de Administração a estratégia corporativa da Companhia, bem como zelar pela sua execução;
- IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
- X propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva e demais Diretores, observando os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;
- XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.

Art. 37 São atribuições dos Vice-Presidentes:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos Vice-Presidentes e diretores assistir e auxiliar o Presidente da Companhia na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

§ 3º Os Vice-Presidentes e diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais.

Art. 38 A Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance,

integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.

§ 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da Companhia em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Art. 39 O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

Representação da Companhia

Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo 01 (um) necessariamente o Presidente da Companhia ou o Vice-Presidente responsável pela área financeira, e o outro, o membro da Diretoria, com atribuições da área específica a que o assunto se referir;
- II pela assinatura de 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente responsável por finanças e relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Art. 41 Os membros da Diretoria poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos membros da Diretoria que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

- Art. 42** Poderá qualquer dos membros da Diretoria representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituição

- Art. 43** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente da Companhia será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado e, se não houver indicação, os demais Vice-Presidentes elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os membros da Diretoria não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

- Art. 44** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Presidente da Companhia indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

- Art. 45** A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidentes, se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Companhia ou de outros 02 (dois) Vice-Presidentes quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos membros em exercício, considerando-se entre Presidente e Vice-Presidentes, sendo aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Presidente da Companhia.

§ 2º A cada membro da Diretoria Executiva presente, exclusivamente para o Presidente e Vice-Presidentes, conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Presidente ou Vice-Presidentes. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

§ 4º As atribuições de Diretores, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.

- Art. 46** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros da Diretoria Executiva, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade

do seu voto. Nesta hipótese, o membro da diretoria que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 47 As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:

- I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;
 - b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
 - i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.
- IV aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Presidente da Companhia, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

- e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
 - f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais;
 - g) proposta relacionada à política de pessoal; e
 - h) o regulamento interno de aquisições e contratos.
- V** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente da Companhia ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas.
- Parágrafo único.** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.
- VI** estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
 - VII** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;
 - VIII** estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;
 - IX** autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
 - X** indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e
 - XI** orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 49 O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos

compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 50 A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Investimentos e Inovação, Comitê de Gente e o Comitê de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os comitês estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§ 3º O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos comitês previstos neste artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

Art. 51 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 52 O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 53 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.

§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, escolhidos, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:

- I ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como "especialista financeiro" nos termos da legislação vigente;
- III no mínimo 01(um) dos membros do Comitê deverá ser integrante do Conselho de Administração;
- IV no mínimo 01(um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;
- V o Coordenador do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;
- VI o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e

VII é vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 4º A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 54 É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)

Art. 55 O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 56 O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 57 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Coordenador do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.

§ 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§ 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto; e

§ 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 58 É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)

Art. 59 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 60 O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

- Art. 61** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O Coordenador do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:
- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
 - II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.
- § 3º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e
- § 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 62** É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)

- Art. 63** O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 64** O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 65** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação e na estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.
- § 2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.
- § 3º O Coordenador do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 4º O Comitê de Gente será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:
- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e

II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§ 5º O Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto; e

§ 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 66 É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 67 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 68 O Conselho Fiscal, se instalado, se reunirá conforme definido em seu Regimento Interno, lavrando-se ata em livro próprio.

Composição e funcionamento

Art. 69 O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, se instalado, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal, se instalado, será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal, se instalado, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

Art. 70 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, suas atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto

Vacância e substituições

Art. 71 Caso seja instalado o Conselho Fiscal, na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 78 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 79 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 80 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 81 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.

Art. 82 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 83 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 84 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 85 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 2º O Presidente da Companhia, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 86 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em *website*.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e
- IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 87 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, se instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

- Art. 88** Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 89** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, se instalado, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 90** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, se instalado, e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

- Art. 91** A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.

- Art. 92** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.

§ 1º Os contratos previstos no *caput* deste artigo não indenizarão atos praticados:

- I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e
- IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.

§ 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 95 do presente Estatuto.

- Art. 93** A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 94** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 91 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 95** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 91 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

- Art. 96** A alienação de controle da Companhia, caso aplicável, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.
- Parágrafo único.** A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor
- Art. 97** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.
- Art. 98** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- Art. 99** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 100 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

Art. 101 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 102 Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de

oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

- § 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.
- § 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 103 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- § 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 104 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no caput, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no caput, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

- Art. 105** O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CAPÍTULO XIV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 106** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 107** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.
- Art. 108** A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 109** O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023
10.07.2023*	20234989270	25.07.2023	28.07.2023

*Em função de condicionante presente na 207ª AGE, de 10.07.2023, o Estatuto Social da Copel como Corporação entrou em vigor em 11.08.2023, com a liquidação da oferta pública de ações da Companhia na B3.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
06.09.2023	12.831.618.938,25			

5 Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

6 Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

7 Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

Número de inscrição
04.368.898/0001-06
MATRIZ

Data de abertura
04/04/2001

Endereço eletrônico
COPEL@COPEL.COM

Telefone
41 33314141 41
33223535

Nome empresarial
COPEL DISTRIBUICAO S.A.

Nome de fantasia
COPEL-DIS

Natureza jurídica
2054 - SOCIEDADE ANÔNIMA
FECHADA
ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNAE
00000 - SEM INFORMAÇÃO

Logradouro
JOSE IZIDORO BIAZETTO

Número
158

Complemento
BLOCO C

Bairro/Distrito
MOSSUNGUE

Município
CURITIBA

UF
PR

Panorama da relação da empresa com o Governo Federal

QUADRO SOCIETÁRIO

SÓCIO	QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO
FELIPE GUTTERRES RAMELLA - CPF: ***.677.237-**	DIRETOR
YURI MULLER LEDRA - CPF: ***.739.268-**	DIRETOR
MARCIA CRISTINE RIBEIRETE BAENA - CPF: ***.376.709-**	SEM INFORMAÇÃO
LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA - CPF: ***.395.329-**	SEM INFORMAÇÃO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - CPF: ***.764.159-**	SEM INFORMAÇÃO
MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU - CPF: ***.482.368-**	PRESIDENTE
JULIO SHIGEAKI OMORI - CPF: ***.804.869-**	DIRETOR

RECURSOS RECEBIDOS

Favorecido de Recursos do Governo Federal
Valores recebidos ② : R\$ 123.725.720,89

RENÚNCIAS FISCAIS

Favorecido de Renúncias Fiscais
Total de valores renunciados: R\$ 52.567.778,00

CONTRATOS FIRMADOS

Possui contratos com o Poder Executivo Federal

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

Bens patrimoniais
R\$ 0,00
Obras
R\$ 0,00
Outros
R\$ 1.269.607.016,96

Serviços
R\$ 228.903.346,76
Materiais
R\$ 0,00

PARTICIPAÇÕES EM LICITAÇÕES

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
②	COMANDO DA AERONÁUTICA	SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	99917/2013	Sem informação
②	COMANDO DA AERONÁUTICA	SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	99915/2013	Sem informação
②	COMANDO DA AERONÁUTICA	SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	99017/2013	Sem informação
②	COMANDO DA AERONÁUTICA	SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	99015/2013	Sem informação
②	COMANDO DA AERONÁUTICA	SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	90017/2013	Sem informação
②	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UFPR	90013/2024	Sem informação
②	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES	ESCRITORIO REGIONAL 3 - ANATEL	50924/2023	Sem informação
②	COMANDO DA AERONÁUTICA	SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	09010/2021	Sem informação

DETALHAR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	NÚMERO DA LICITAÇÃO	DATA DE ABERTURA
	COMANDO DO EXERCITO	5 COMPANHIA DE COMUNICACOES BLINDADA	08113/2014	Sem informação
	COMANDO DO EXERCITO	5 COMPANHIA DE COMUNICACOES BLINDADA	08112/2014	Sem informação

Exibir:

< >

EMENDAS PARLAMENTARES

12 emenda(s) - R\$ 245.347,07 (total de valores pagos)



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

REGISTRO CVM Nº 2680-8

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

CERTIDÃO DA ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 07 de agosto de 2024, às 15h30, na sede da Companhia, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Curitiba - PR, os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, após terem sido dispensadas todas as formalidades de convocação, registraram esta reunião, com manifestação de voto por meio eletrônico. Dentre outros assuntos, o Conselho de Administração deliberou sobre: **1. Demonstrações Financeiras Intermediárias do 2º Trimestre de 2024 - Copel Distribuição S.A.**, o Conselho de Administração, após: **a)** receber e analisar as versões finais das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 2º Trimestre de 2024; **b)** apreciar a minuta do Relatório de revisão sobre as demonstrações financeiras intermediárias da Auditoria Independente, Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes Ltda. - PWC, a ser emitido sem ressalvas, no qual afirmam que não têm conhecimento de nenhum fato que os leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias, incluídas nas informações trimestrais - 2º trimestre de 2024 da Copel DIS, não tenham sido elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) e a norma internacional IAS 34 aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM; **c)** receber o posicionamento favorável da Diretoria Executiva da Copel DIS, manifestado em sua 337ª Reunião, de 05.08.2024; e **d)** receber o posicionamento favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, manifestado em reunião realizada em 06.08.2024, conforme registros contidos na ata da 303ª Reunião, de que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 2º trimestre de 2024 e que elas estavam em condições de ser encaminhadas à deliberação deste Colegiado, **aprovou, por unanimidade, as Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao 2º trimestre de 2024 da Copel Distribuição S.A. e seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para manifestação e emissão de seu Parecer e, posteriormente, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM para arquivamento, nos termos das normativas vigentes. 2. Manifestação da Auditoria Independente PWC sobre o andamento dos trabalhos referentes às Demonstrações Financeiras do 2º trimestre de 2024 da Copel Distribuição S.A.**, o representante da auditoria independente, Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes Ltda. - PWC, disponibilizou apresentação detalhada, que fica sob a guarda da Secretaria de Órgãos de Governança - SEC, na qual foram abordados, entre outros, os seguintes temas: resultados da revisão e principais temas discutidos no trimestre; sugestão da PWC para os próximos trimestres, pontos de atenção a serem monitorados nos próximos trimestres; e comunicações requeridas. Apresentou suas considerações sobre as Demonstrações Financeiras e sobre o trabalho da PWC no 2º trimestre do ano na Companhia, destacando que esse será concluído nesta data, e informou que as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao 2º trimestre de 2024 estão de acordo com as práticas contábeis pertinentes e que estas refletem com propriedade a situação da Copel Distribuição S.A., não apontando para ressalvas no parecer da Auditoria Independente. **O Conselho de Administração tomou conhecimento, analisou e discutiu as informações apresentadas pela Deloitte sobre as Demonstrações Financeiras do 2º trimestre de 2024, cujo detalhamento consta no material disponibilizado e sob a guarda da Secretaria de Órgãos de Governança, e apresentou suas considerações.** Os demais assuntos tratados nessa reunião foram omitidos nesta certidão, por cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o "caput" do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, haja vista dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presenças: **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** (Presidente); **HEMERSON LUIZ BARBOSA PEDROSO**; **ANA LETÍCIA FELLER**; **LUÍZ CLAUDIO MAIA VIEIRA**; **ISABEL ZAICZUK RAGGIO** (Secretária). A certidão ata da 70ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., de 07.08.2024, foi registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná - Jucepar sob o nº 20245853200, em 20.08.2024, e publicada na íntegra no endereço <https://valor.globo.com/valor-ri/atas-e-comunicados/>, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Instrução Normativa - IN DREI/ME nº 11/2022. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

SPE/MME
Fl. nº 621 *a* 76



Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-55, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazeito, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL, até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Helio Z. Richter
048.774.23.960
COPEL

V *HA*
k

77

SPE/MS/RE
Fl. nº 612 a

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL



Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas Integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Helio E. Richter
OAB PR 23.360
COPEL

sc

98

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaranaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiá do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro

PROCURADORIA
GERAL/ANEEL
VISTO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-015			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOCALIZAÇÃO JOSE EZIDORO BIAZZETTO	NUMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	MUNICÍPIO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
E-MAIL ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-4141 / (41) 3322-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 15:18:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:31 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **47ED.3C59.CFE2.39B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113001540953546026

Informação obtida em 06/12/2024 14:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 84422504/2024
Expedição: 06/12/2024, às 14:59:17
Validade: 04/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000735-61.2021.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001874-81.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000620-97.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000802-83.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000545-13.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0001067-75.2019.5.09.0513 - TRT 09ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000056-44.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000115-32.2022.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001092-58.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 36.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.814.578

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:54 do dia 05/12/2024.

Código de autenticidade da certidão: 752A632001034A817B94E83C9AEF6E1FB4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/03/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento - Selecir		Número documento	04368898000106
	Nome			
Tipo de Sanção		Todos		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 06/12/2024 15:09:36

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 04368898000106

Cadastro: CEIS

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UE SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2543 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA 51

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ ZANINETI DE MATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios a serem executadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI:

I - Agente de Contratação: SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK, portadora da CI-RG nº 7.987.315-2/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 039.067.049-98;

II - Pregoeira: : SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK, portadora da CI-RG nº 7.987.315-2/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 039.067.049-98; e

III - Membros da equipe de apoio:

a) RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA, portadora da CI-RG nº 8.054.250-0/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 046.761.749-00;

b) FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25; e

c) ROSÂNGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

IV - Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

a) SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

b) ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

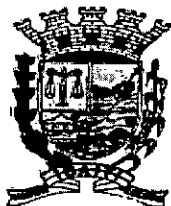
Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, consoante previsto no acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1130, de 19.1.2023, vedado a acumulação de gratificação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (03.01.2024)

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



89

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Processo inexigibilidade nº. 01/2024

Processo Administrativo: Nº 50/2024.

Emenda: Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaíti.

Base Legal: Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Resolução da Câmara nº 001/2023.

Empresas: COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Rua Ver. Jose de Moura Bueno, nº. 25, inscrita no CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. André Zanineti de Matos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 769.669.419-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.975.465-5 SSP/PR, necessita da Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaíti.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor estimado para a contratação desses serviços é de aproximadamente R\$ 1.033,32 mensais, sendo R\$ 12.399,87 anuais incluindo o reajuste calculado pelo IPCA valor estimado mensal R\$ 1.082,50 e R\$ 12.990,10 anual, em favor da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, sediada a Rua Jose Izidoro Biazetto, 158 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81.200-240.

Fundamentação Legal

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº. 14.133/21, mencionando a inexigibilidade de contratação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro



90

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos,
vedada a preferência por marca específica.

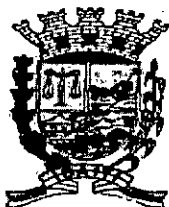
A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual;
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais - pendente;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/93 e na urgência do serviço/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti, 06 de dezembro de 2024.

SIMONE APARECIDA FERNANDES SCHUENCK
Agente de Contratação e Pregoeira
Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

95

PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: SETOR CONTÁBIL E JURÍDICO

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.

Considerando a justificativa da contratação pela Secretaria Administrativa e parecer da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, e demonstrativos de consumo estimado.

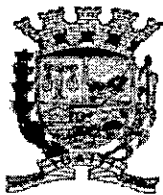
Considerando a o valor estimado é de aproximadamente para a contratação desses serviços é de aproximadamente R\$ 1.033,32 mensais, sendo R\$ 12.399,87 anuais incluindo o reajuste calculado pelo IPCA valor estimado mensal passa a ser de R\$ 1.082,50 (mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e **R\$ 12.990,10 (doze mil novecentos e noventa reais e dez centavos) anual**, para o processo de inexigibilidade para serviço continuado, pelo prazo de 60 meses.

Determino o encaminhamento do processo aos Setores Contábil e Jurídico, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,

André Zanineti de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário, para contratação de concessionária de serviço público para fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Ibaity.

Considerando o valor anual estimado de **R\$ 12.990,10**, e a vigência da contratação no prazo de 60 meses.

Considerando que a despesa em questão é plurianual, ou seja, sendo executada parte em 2025 e o restante em exercícios posteriores.

Considerando que o **PLOA 2025 está em tramitação**, informo que está prevista dotação orçamentária no Orçamento deste Legislativo Municipal (guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual), em 2025, para o custeio das despesas advindas da respectiva contratação, na classificação orçamentária específica:

01 – Legislativo Municipal

002 – Manutenção do Legislativo Municipal

01.031.0001.2002 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 150.000,00

Assim somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, **previstas** no programa de trabalho, considerando os serviços de terceiros – pessoa jurídica em 2024, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. O serviço deve ser solicitado mediante prévio empenho da despesa.

O valor acima indicado consta no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo ao presente parecer, gerado pelo **PLOA 2025 em tramitação**.

As despesas advindas do contrato para os exercícios financeiros seguintes serão objeto de dotação específica, a constar da proposta orçamentária do Poder Legislativo a ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão no Orçamento Geral do Município.

Ibaity/Paraná, 09 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo de Oliveira
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Contador

CRC/PR – 053.465/O-4



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025

RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Unidade gestora: Município de Ibaiti

Página: 2

Órgão	01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		TOTAL ÓRGÃO:	3.550.000,00		
Unidade	002	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		TOTAL UNIDADE:	3.160.000,00		
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO		RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					ECONÔMICA
FUNÇÃO:		01	LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO:		031	AÇÃO LEGISLATIVA				
PROGRAMA:		0002	LEGISLATIVO MUNICIPAL				
PROJETO/ATIVIDADE:		01.031.0002.2-001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	TOTAL P/A:		3.160.000,00	
OBJETIVO:							
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		3.160.000,00			
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.665.000,00			
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.485.000,00			
3.1.90.07.00.00		CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		20.000,00			
00060	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00			
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.900.000,00			
00070	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.900.000,00			
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		250.000,00			
00080	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	250.000,00			
3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		15.000,00			
00090	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00			
3.1.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00			
00100	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		290.000,00			
00110	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	290.000,00			
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		180.000,00			
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		170.000,00			
00120	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	170.000,00			
3.1.91.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.000,00			
00130	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	10.000,00			
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		495.000,00			
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		495.000,00			
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		5.000,00			
00140	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		60.000,00			
00150	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	60.000,00			
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00			
00160	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	80.000,00			
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		20.000,00			
00170	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	20.000,00			
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00			
00180	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		30.000,00			
00190	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00			
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA		5.000,00			
00200	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00			
00210	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	5.000,00			
3.3.90.37.00.00		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		30.000,00			
00220	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00			
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		150.000,00			
00230	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00			
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		75.000,00			
00240	001	1/1/7/0/0	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	75.000,00			

	PARECER FINANCEIRO	
DATA DO EVENTO	09/12/2024	
FINALIDADE	Licitação	
OBJETO	Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti. Prazo de 60 meses.	
INFORMAÇÃO		
Informa-se que há recursos financeiros para o exercício financeiro de 2020 na fonte de recurso 001: Recursos do Tesouro (Descentralizados), os quais são disponibilizados nas seguintes contas bancárias junto da Caixa Econômica Federal: Conta Poupança 645-1 e Conta corrente 645-9. Que os recursos financeiros são obtidos mediante o repasse do duodécimo devido pelo Poder Executivo Municipal, que deve ocorrer até o dia 20 de cada mês, nos termos dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal, o qual neste exercício financeiro corresponderá à quantia de R\$ 258.333,33 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme previsto na Lei Municipal nº. 1065, de 30 de dezembro de 2021. O repasse do duodécimo trata de obrigação constitucional que independe de programação financeira e ao fluxo da arrecadação, conforme demonstra a jurisprudência abaixo transcrita: <u>"Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário" (RDA 189/307)</u> Sendo assim, pode-se atestar que a Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos da Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti. Prazo de 60 meses. serviços é de aproximadamente R\$ 1.033,32 mensais, sendo R\$ 12.399,87 anuais incluindo o reajuste calculado pelo IPCA valor estimado mensal passa a ser de R\$ 1.082,50 (mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e R\$ 12.990,10 (doze mil novecentos e noventa reais e dez centavos) anual.		
FORMA DE PAGAMENTO		
A forma de pagamento da referida despesa será efetuado da seguinte forma: - até o quinto dia útil do mês subsequente ao da compra/prestação de serviços, efetivamente solicitados e prestados, através de transferência bancária na conta bancária da		

Contratada, para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

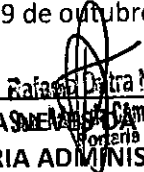
- o **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

- o **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

- Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo **CONTRATADO**.

- O contratado deverá entregar junto com a nota fiscal certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Trabalhistas, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.

Ibaiti, 29 de outubro de 2024.


RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA
Secretária Administrativa
Câmara Municipal de Ibaiti
Portaria 03, 2017

Contratada, para tanto, deverá a licitante vencedora do presente certame, proceder à emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

- o **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

- o **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada à multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

- Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo **CONTRATADO**.

- O contratado deverá entregar junto com a nota fiscal certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Trabalhistas, Estadual, Municipal e regularidade de FGTS.

Ibaiti, 09 de dezembro de 2024.

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 089/2024

Senhor Presidente da Câmara,

1. Relatório

Trata-se de pedido para análise jurídica com referência a contratação de empresa para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica para o prédio da sede da câmara Municipal de Ibaiti.

O setor competente informa que o valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 12.990,10 (doze mil, novecentos e noventa reais e dez centavos).

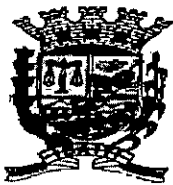
De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens e produtos e prestação de serviço, é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa, que deve atender o valor de mercado dos respectivos bens, bem como planejar o quantitativo necessário à aquisição com a devida lisura.

Salienta-se, portanto, que o presente parecer, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

No Painel de Desempenho das Distribuidoras de Energia Elétrica por Município da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, consta a COPEL S/A. como única fornecedora no Município de Ibaiti.

A licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração¹.

Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando não há viabilidade de competição, como ocorre quando há exclusividade do objeto da licitação no mercado, ou em razão de sua singularidade.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

A Lei nº 14133/2021 estabelece no caput do art. 74, ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Depreende-se do dispositivo legal que a lei exige:

- que o gênero adquirido só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

- que exista nos autos a comprovação de exclusividade.

No caso em tela, a exclusividade é demonstrada através do Painel de Desempenho retirado do site da ANEEL, por constar que a Copel Distribuição S.A é a única distribuidora de energia elétrica que atende o Município de Ibaíti.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 27 edição, São Paulo: Atlas, 2014, p.395.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA**

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

99

Desta feita, a câmara municipal de Ibaiti, assim como toda a população do Município de Ibaiti não é um consumidor livre.

Assim sendo, possível é a contratação da Copel Distribuição S.A, desde que constante no procedimento administrativo a devida justificativa e a autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti mediante processo de inexigibilidade, devendo exigir as certidões negativas que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, INSS e com o FGTS

CONCLUSÃO

Em conclusão, entendo ser possível a contratação do presente objeto através de inexigibilidade de licitação, uma vez tratar-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo.

É o nosso parecer.

Ibaiti, 18 de dezembro de 2024.

**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

100

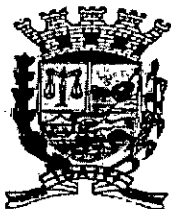
ASSUNTO: Processo de inexigibilidade Nº 01/2024

OBJETO: Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti. Prazo de 60 meses.

Considerando o Parecer Jurídico nº 089/2024, emitido pela Advogada a Câmara Municipal de Ibaiti/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão. AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,

André Zanineti de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

504
201

ASSUNTO: Processo de inexigibilidade Nº 01/2024

OBJETO: Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti. Prazo de 60 meses.

Considerando o Parecer Jurídico nº 089/2024, emitido pela Advogada a Câmara Municipal de Ibaiti/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão. AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,

André Zaninetti de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

507

EXTRATO REFERENTE A PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
CONTRATADO:	COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06
OBJETO:	Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.
VALOR TOTAL:	R\$ 12.990,10 (doze mil novecentos e noventa reais e dez centavos) anual
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA:	60 meses.
FUNDAMENTO:	Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21 e Resolução da Câmara nº 001/2023.
FORO:	Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 19 de dezembro de 2024.

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

COPEL DISTRIBUIDORA S.A
CONTRATADO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Ibaiti/PR Órgão: IBAITI CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 1 - IBAITI CAMARA DE VEREADORES - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774677000101-1-000036/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao da empresa COPEL DISTRIBUIDORA SA CNPJ no 04.368.898000106 para fornecimento de energia eletrica para predio da Camara Municipal de Ibaiti.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 64.950,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 64.950,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICOS DE ENERGIA ELETICA	60	R\$ 1.082,50	R\$ 64.950,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

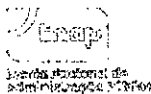
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br/>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	50
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa COPEL DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para prédio da Câmara Municipal de Ibaiti.
Dotação Orçamentária*	0100201031000120023390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	64.950,00
Data Publicação Termo ratificação	19/12/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Ibaiti/PR Órgão: IBAITI CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 1 - IBAITI CAMARA DE VEREADORES - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77774677000101-1-000037/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratacao da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR CNPJ 76.484.013000145 para fornecimento de agua e esgoto para predio da Camara Municipal de Ibaiti.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 11.466,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 11.466,60

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	60	R\$ 191,11	R\$ 11.466,60	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

